



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

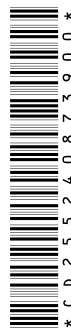
Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende modificar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da Deputada Rosana Valle, que pretende alterar a mesma Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para propiciar às pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares.

As proposições encontram-se distribuídas à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à



Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

As iniciativas legislativas estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 07/08/2025.

É o Relatório.

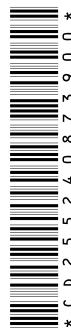
II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei ora analisados têm o meritório objetivo de oferecer medida de adaptação e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar aos estudantes com transtorno do espectro autista.

Para tanto, as proposições alteram a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para prever a disponibilização de protetores auriculares e de tecnologias assistivas a esses estudantes.

Nesse sentido, concordamos com o autor do PL 2706/2025, Deputado Romero Rodrigues, em sua justificção:

Dessa forma, a disponibilização de protetores auriculares configura-se como uma estratégia simples, mas altamente eficaz, para minimizar os impactos dos ruídos inevitáveis que frequentemente geram desconforto extremo, ansiedade e até mesmo crises. Esses dispositivos ajudam a criar um ambiente mais controlado, permitindo que estudantes autistas participem das atividades educacionais sem serem



sobrecarregados pelos estímulos sonoros, o que contribui diretamente para seu bem-estar emocional e favorece sua integração em espaços públicos.

Apresentamos Substitutivo aprovando as duas proposições, deixando seu escopo mais amplo, ao optarmos por “dispositivos de tecnologias assistivas”, bem como deixamos um prazo de 180 dias para a vigência desta lei, período que entendemos razoável para a adaptação das instituições de ensino às novas determinações legais.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL 2706/2025 e do PL 2778/2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-15979



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art.3º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 3º

.....

§ 3º As pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino públicas ou privadas têm direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares, como medida de adaptação razoável e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

§ 4º A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão dos dispositivos de que trata o § 3º deste artigo.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.



Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-15979

Apresentação: 21/10/2025 19:52:16.070 - CE
PRL 1 CE => PL 2706/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255240873900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

